Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

#TIPO_ATO	**:**	**DSG - G.JRPC - 2516/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10456/2013
PROTOCOLO	**:**	1424915
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	VAGNER ALVES GUIRADO
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 32/2013
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONTRATADO (A)	**:**	RCM INFORMÁTICA LTDA – EPP
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 11/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE SOFTWARE E UM SCANNER PARA DIGITALIZAÇÃO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	70.000,00

RELATÓRIO

A matéria em exame trata da prestação de contas do Contrato nº 32/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa RCM Informática Ltda. - EPP, ocasionando a análise dos documentos relativos aos procedimentos de licitação e de formalização contratual, assim como de execução financeira da contratação pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise nº 10734/2014, peça 30), considerados regulares.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o conteúdo dos autos, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-3628/2015 (peça 31), opinando pela "***regularidade*** *e* ***legalidade*** *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*".

É o Relatório.

DECISÃO

Examinando os autos verifico que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato nº 32/2013 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

Relativamente ao procedimento de execução financeira da contratação assinalo que o Prefeito Municipal encaminhou o Termo de Encerramento do Contrato, assim como a Nota de Anulação de Empenho no valor de R$ 70.000,00, resultando na inexecução do objeto contratual.

Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e decido nos termos de:

I. **DECLARAR REGULARES** os procedimentos de **LICITAÇÃO** e de **FORMALIZAÇÃO** do Contrato nº 32/2013, celebrado entre o Município de Anaurilândia e a empresa RCM Informática Ltda. - EPP, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. **EXTINGUIR** o processo e determinar o seu **ARQUIVAMENTO**, em razão da inexecução do objeto contratual, com fundamento nas regras dos arts. 4º, § 1º, I, ***a***, 1, 10, § 1º, I, ***a***, e 173, V, ***a***, do Regimento Interno.

É COMO DECIDO.

Tribunal de Contas, 15 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS